

Anúncio n.º 5974/2011**Processo n.º 169/10.6TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: C82 Unipessoal, L.^{da}Insolvente: Perborda — Indústria de Bordados, Unipessoal, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Perborda — Indústria de Bordados, Unipessoal, L.^{da}, NIF 508150183, Endereço: Lugar Boca, 4815-640 Vizela. Administrador de Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, NIF 127754717; Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821 S/3.2, 4450-043 Matosinhos Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "... fls. 167 e ss. Na assembleia de apreciação do relatório, o Sr. Administrador de Insolvência, por via do relatório apresentado, comunicou a insuficiência de bens da titularidade da insolvente (cf. fls. 160 a 162), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 232.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Determinada a notificação da devedora e dos credores, não foi apresentada qualquer oposição. Apreciando e decidindo: Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz. Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada). No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pelo Sr. Administrador de Insolvência, nem efectuado qualquer depósito. Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo à insolvente Perborda — Indústria de Bordados, Unipessoal, L.^{da}

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304575653

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 5975/2011****Processo n.º 2468/10.8TBLRA**Insolvente: — METFABRIC — Fabrico e Manutenção Equipamentos Industriais, L.^{da}**Encerramento de Processo**

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: METFABRIC — Fabrico e Manutenção Equipamentos Industriais, L.^{da}, NIF — 508057663, Endereço: Rua Nova, n.º 18, Estrada Nacional n.º 1, Relvinhas — Boavista, 2400-000 Leiria; e,

Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, NIF 210771798, Endereço: Avenida Victor Galo, lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande;

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas desta.

13/04/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

304587917

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 5976/2011****Processo: 5920/11.4T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação) Data: 14-04-2011**

Insolvente: Fernanda Isabel Tavares Simões Santos

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernanda Isabel Tavares Simões Santos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 29-12-1947, freguesia de Santa

Engrácia [Lisboa], NIF — 161998291, BI — 135986, Segurança social — 11280398895, Endereço: Av. da Quinta Grande, N.º 4 — 6.º Dtº, 2650-159 Alfragide, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Joaquim Ribeiro Fernandes, Endereço: Rua do Cabo, 76-2.º Dtº, 1250-057 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-04-2011. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304587228

Anúncio n.º 5977/2011**Processo: 7585/11.4T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 11859050 Data: 14-04-2011**

Insolvente: José Gonçalo Fernandes Santos e outro(s).

Credor: Banco de Investimento Imobiliário S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Gonçalo Fernandes Santos, nascido(a) em 03-12-1981, concelho de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], NIF — 225762951, Endereço: Alameda Cidade de Bona N.º 13 R/c Esq, 2735-450 Aqualva — Cacém e Patrícia Alexandra Gonçalves Esteves, nascido(a) em 20-09-1984, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 239590767, BI — 12639523, Segurança social — 12017504108,

Endereço: Alameda Cidade de Bona N.º 13 R/c Esq, 2735-450 Aqualva — Cacém com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2011, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304587155

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5978/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 468/11.0TJLSB

Insolvente: Rita Menano de Mendia Silveira e Castro

No 2.º Juízo Cível de Lisboa, 1.ª Secção, no dia 12-04-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rita Menano de Mendia Silveira e Castro, estado civil: Casado (sob o regime de separação de bens), NIF — 200856553, BI — 10998957, Endereço: Rua Pedro Dias, N.º 45 — 1.º, Lisboa, 1200-324 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: Rua Barros de Queiroz, N.º 31 — 2.º, Lisboa, 1100-076 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-04-2011. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida Correia Vieira*.

304597134

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5979/2011

Proc.º. 653/11.4TJLSB

No 4.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 04-04-2011, às 09:00 horas, no Processo de Insolvência de Pessoa Singular n.º 653/11.4TJLSB, da 3.ª Secção, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Fernanda Galhoz Falcão Vasconcelos Bruxelas, Viúva, NIF — 135814987, BI — 7082970, Segurança Social — 10098107714, Endereço: Rua Carlos Maia, N.º 14 — 2.º, 1350-068 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, NIF 134167287, sócia da Sociedade “Ana Lúcia Monteiro — SAI, Unipessoal, L.ª”, Endereço: Av. Brasil, N.º 1 — 1.º, Sala 5, 1749-008 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.